CONTRATO Nº 56/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.811/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA NA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SEU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA ME, CNPJ: 26.814.338/0001-70, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Secretária de Saúde Municipal de Piripiri, Beatrice Pimentel Cavalcante Brito, portador do CPF nº 591.022.763-72, RG sob nº 1.423.814 SSP-PI, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.814.338/0001-70, situada Rua Miosotis, nº 618, bairro Jóquei, CEP 64.048-130, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, CPF Nº 024.166.333-41, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE,** conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão em saúde pública na Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em gestão da saúde pública: • Elaboração e acompanhamento de propostas da saúde nos sistemas SISCOV, FNS, SICONV, SISMOB e SAIPS; • Elaboração e acompanhamentos de metas e indicadores pactuados; • Captação de recursos na área da saúde; • Orientações dos recursos financeiros na área da saúde; • Elaboração dos instrumentos de gestão: plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Pactuação dos Indicadores, Relatórios Quadrimestrais e Anual de gestão no sistema DIGISUS;	12 MESES	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00

	• Planejamento e execução da conferência Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde; • Assessoramento nas estratégias de gestão; • Acompanhamento de portarias e adesões aos programas do Ministério da Saúde;			

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATANTE responsabiliza-se por:

2.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Contratação;

2.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta Contratação;

2.1.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nas Cláusulas contratuais pertinentes;

2.1.4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

2.1.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

2.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente;

2.1.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se por:

2.2.1. Executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

2.2.2. Executar os serviços de acordo com a previsão contratual mediante a utilização de técnicas adequadas;

2.2.3. Submeter-se à execução dos serviços, a aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

2.2.4. Atender as normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.2.5. Sem prejuízo das demais disposições desta contratação e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

a) designar previamente pelo menos um profissional de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à SECRETARIA Municipal, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

b) A Contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que convocado, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

1 - O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da contratada;

2 - As datas e horários das visitas serão definidas pelo CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 01 dia útil, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

3 - A permanência do advogado/consultor na sede do CONTRATANTE terá duração estimada de até 08 (oito) horas diária. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor;

4 - O CONTRATANTE poderá, a critério da Autoridade Superior, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas sempre que se fizer necessário.

5 - As despesas de deslocamento relativas à visita técnica, serão custeadas pelo CONTRATADO.

2.2.6. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

2.2.7. Não poderá manter em seu poder documentos do CONTRATANTE por prazo superior aos

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000

estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;

2.2.8. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;

2.2.9. A CONTRATADA acatará de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro destas especificações e do contrato. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. No valor mensal de **R$ R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),** totalizando um valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000 - SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CATEGORIA	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No valor estipulado para esta contratação deverá estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5.2. A Contratada compromete-se a realizar as atividades referentes aos serviços descritos neste Termo de Referência, mediante remuneração conforme valor proposto e aceito pela administração, após avaliação pela Comissão Permanente de Licitação dos preços de mercado.

5.3. No tocante ao PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE, para solução de seus débitos.

b) O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra b desta cláusula;

d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.
f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas à PREFEITURA CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A contratação poderá ser rescindida, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.2. Ao **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

I. Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
II. Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
III. Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

10.1. Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

10.2. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;
b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000

a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo o CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
11.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 27 de abril de 2023

Beatrice Pimentel Cavalcante Brito
Secretária de Saúde Municipal
SESAM
- Contratante -

Beatrice Pimentel Cavalcante Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 069/2023
CPF: 591.022.763-72

G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA:26814338000170

Assinado de forma digital por G & F ASSESSORIA EM SAUDE PUBLICA LTDA:26814338000170
Dados: 2023.04.27 11:28:03 -03'00'

G & F ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA LTDA ME
- Contratado -
CNJPJ Nº: 26.814.338/0001-70
Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho
CPF: 024.166.333-41
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Nicole Sueden Martins Gregorio
CPF.: 059.309.033-33
RG.:

2ª. Rodrigo Freire de M. [illegible]
CPF.: 046.148.453-83
RG.:

CENTRO ADMINISTRATIVO
Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N
Bairro Morro da Saudade - Piripiri/PI
CEP.: 64260-000